

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N° 193

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de parte do Imóvel de propriedade de SINVAL PIRAGIBE DE ARAÚJO E OUTROS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação de parte do Imóvel de propriedade do Sr. SINVAL PIRAGIBE DE ARAÚJO e outros, abaixo descritos:

Área de 28.000(vinte e oito mil) metros quadrados, situada na zona rural deste município, no Imóvel denominado Fazenda Rodeio com os seguintes limites e confrontações:

Começando em um marco cravado junto ao canto de uma cerca de arame e junto da margem da estrada geral que demanda a Vila da Copel e junto de uma linha seca e linha divisória, confrontando com terras de SINVAL PIRAGIBE DE ARAÚJO e outros; deste marco segue-se pela citada linha seca, com a mesma confrontação, com o rumo de 36°11'40" SO, mediu-se 27, 89 metros. Ligando-se em outro marco cravado junto da linha seca e junto da orla do mato; deste marco segue-se pela orla do mato, com diversos rumos e mesma confrontação, e com a distância total de 334,56 metros. Ligando-se em outro marco cravado junto a orla do mato e junto da margem de um arroio; deste marco segue-se pela margem do citado arroio no sentido ascendente confrontando com terras de FIRMINO MARTINS DE ARAÚJO e outros, com diversos rumos e com uma distância de 237 metros. Ligando-se em outro marco cravado a margem do arroio e junto da cerca de arame e margem da estrada que demanda a Copel; deste marco segue-se pela citada cerca de arame, confrontando com terras de FIRMINO MARTINS DE ARAÚJO e outros, com o rumo de 76°34'56" SO, mediu-se 58,37 metros a rumo de 88°28'33", mediu-se 38,29 metros e a rumo de 56°23'40" mediu-se 101,06 metros. Ligando-se no marco inicial já descrito, onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

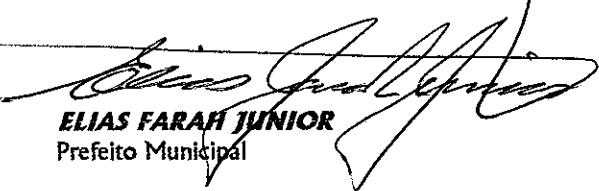
Artigo 2º - A presente desapropriação será efetuada, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, pelo valor limite de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes a tomarem todas as providências para concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos, enfim, todos os procedimentos necessários para execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 4º - O Imóvel descrito no artigo primeiro será utilizado para Aterro Sanitário Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2001.


ELIAS FARAH JUNIOR
Prefeito Municipal